

**DECRETO Nº 6.094, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 16 a 29 da Lei municipal nº 4.849 de 23 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 19 de 13 de setembro 2021, que trata das modalidades, critérios, valores, prazos e forma de operacionalização dos benefícios eventuais no município.

**DECRETA**

**Art. 1º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** O benefício eventual tem por objetivo atender cidadãos e/ou famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º** A concessão do benefício eventual deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, e estar associada as seguranças sociais de acolhida, renda e convivência, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento da autonomia.

**Art. 4º.** Constituem-se em modalidade de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social:

**I** - Auxílio Natalidade.

**II** - Auxílio Funeral.

**III** - Vulnerabilidade temporária através dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio alimentação/higiene.
- b) Auxílio monetário de alta complexidade.
- c) Auxílio Social para transporte urbano, intermunicipal e interestadual;
- d) Auxílio pagamento de hotel.

**IV** - Calamidade pública / situações de emergência através dos seguintes tipos de auxílios: Auxílio alimentação/higiene.

- a) Auxílio monetário de alta complexidade.
- b) Auxílio pagamento de hotel.

**Art. 5º** Os Critérios de elegibilidade, os valores e prazos de cada modalidade de benefício deverão ser planejados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disciplinadas por meio de resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios eventuais poderão ser estabelecidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, disciplinados na resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária anual do órgão gestor da política de assistência social destinada a execução dos benefícios eventuais.

§ 3º Os auxílios que vierem a ser estabelecidos em pecúnia deverão ser reajustado anualmente através de Resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levando em consideração a disponibilidade orçamentária anual.

**Art. 6º** A avaliação do atendimento aos critérios para a concessão dos benefícios eventuais será realizada através de atendimento técnico dos profissionais de nível superior vinculados às unidades públicas de assistência social.

§ 1º Todas as solicitações e/ou concessões de benefícios eventuais deverão ser registradas no Sistema de Informação da Rede de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º Nas modalidades de benefícios em que houver a necessidade de liberação pela SMAS, o prazo será de até 15 dias para a resposta do encaminhamento.

§ 3º Todos os cidadãos e/ou famílias que solicitarem benefícios eventuais e não estiverem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, ou estiverem com o Cadastro Único desatualizado deverão ser encaminhados para a inscrição ou atualização cadastral.

**Art. 7º** O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I – superadas as condições que lhe deram origem;
- II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;
- III – finalizado o prazo de concessão.

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I. Garantir no Orçamento Geral do município, previsão orçamentária para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, quando houver apoio financeiro das demais esferas de governo;

II. Orientar os trâmites administrativos necessários à execução dos benefícios eventuais;

III. No caso do Auxílio Funeral, operacionalizar e garantir a isenção das taxas que envolvem o auxílio funeral, conforme regulação vigente, a partir do recebimento do memorando acompanhado de relatório técnico das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Garantir nos instrumentos de planejamento orçamentário do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, dotação para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, com apoio das demais esferas de governo;

II. A coordenação, gestão e operacionalização do benefício eventual assim como a adoção de atos administrativos necessários à aquisição, concessão e pagamento dos benefícios.

**III.** Normatizar e orientar a operacionalização dos benefícios eventuais nas unidades públicas de assistência social;

**IV.** Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, havendo disponibilidade orçamentária.

**V.** Realizar a Vigilância Socioassistencial da operacionalização dos benefícios eventuais;

**VI.** fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

**VII.** garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**VIII.** Prestar contas da operacionalização ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Compete às unidades responsáveis pelo atendimento e/ou acompanhamento das famílias elegíveis:

**I.** Cadastrar ou atualizar o cadastro dos cidadãos e famílias no sistema de informação da Rede Socioassistencial para a realização da avaliação técnica quanto à concessão das modalidades de benefício eventual em atendimento aos critérios;

**II.** Realizar ações que garantam a integração da oferta dos benefícios eventuais à oferta dos serviços socioassistenciais, e a aquisição das seguranças sociais de acolhida, renda e convivência, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento da autonomia.

**III.** Elaborar Plano de Acompanhamento para as famílias em maior situação de desproteção social, quando a avaliação técnica indicar a necessidade e/ou quando disciplinadas por meio de resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para alguma das modalidades.

**IV.** Realizar os procedimentos administrativos necessários para a operacionalização da concessão dos benefícios conforme orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V.** Prestar contas das concessões realizadas, sempre que requisitado.

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;
- II.** Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III.** Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

**Art. 12** A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 6 de dezembro de 2022.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.